



EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipava-SP - CMDCA, em conformidade com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 1.941/2019, TORNA PÚBLICO aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaipava/SP, para o período 2024 a 2027, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A organização, aplicação e correção da 1ª fase – Prova Objetiva do Processo Seletivo será de responsabilidade da CMM CONCURSOS. A 2ª fase - Eleição será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipava - SP, por meio da Comissão Especial nomeada pelo CMDCA.
- 1.2 O Conselho Tutelar do Município de Itaipava, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, e será composto de 05 (cinco) membros titulares e lista de suplentes, em ordem decrescente de votos, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução mediante novo processo de escolha.
- 1.3 A carga horária de trabalho dos Conselheiros será de 24 horas semanais, de acordo com escala de horários, excluídos os plantões, conforme disposto nos incisos I e II, do parágrafo terceiro, artigo 41 da Lei municipal nº 1.941 de 12 de março de 2019.
- 1.4 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- 1.5 O calendário do Processo Seletivo encontra-se no ANEXO I.
- 1.6 Os requisitos para participar do Processo Seletivo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO II.
- 1.7 A carga horária de trabalho, o número de vagas, a remuneração e os direitos sociais encontram-se no ANEXO III.
- 1.8 As atribuições para o cargo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO IV.
- 1.9 Os deveres e vedações referentes ao cargo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO V.
- 1.10 As penalidades impostas ao Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO VI.
- 1.11 A Resolução nº 005/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contém a composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e encontra-se no ANEXO VII.
- 1.12 O conteúdo programático da prova objetiva encontra-se no ANEXO VIII.
- 1.13 Todos os ANEXOS são parte integrante deste edital.

2 DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 2.2 O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados neste Edital.
- 2.3 Para se inscrever, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos constantes do ANEXO II.
- 2.4 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.cmmconcursos.com.br, no período de 07 de junho à 18 de junho de 2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
 - a) acesse o site www.cmmconcursos.com.br e clique em "INSCRIÇÕES ABERTAS", sobre a cidade que deseja se inscrever.
 - b) Em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
 - c) Escolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- d) Na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
- e) Na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.
- 2.5** Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) correspondente a taxa de inscrição.
- 2.6** O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.
- 2.7** Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.
- 2.8** Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Processo Seletivo correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.
- 2.9** A CMM CONCURSOS não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.10** Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos na área do candidato em “DADOS PESSOAIS”.
- 2.11** A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.
- 2.12** PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO os candidatos deverão apresentar nos dias 21 e 22 de junho de 2023 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 868, Centro, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, os documentos mencionados no Anexo II, bem como os documentos abaixo listados em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência:
- a) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
 - b) Cópia da Cédula de Identidade;
 - c) Cópia do CPF;
 - d) Cópia do Comprovante de Escolaridade;
 - e) Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
 - f) Certidão Expedida pelo Cartório Eleitoral que comprove estar em dia com suas obrigações eleitorais;
 - g) Comprovante de que é residente no município como cópia de conta de luz, água, telefone ou contrato de locação.
 - h) Certidões Negativas Cíveis e Criminais do Cartório do Distribuidor do Fórum da Comarca e Folhas de Antecedentes do I.I.R.G.D (Data Recente).
- 2.13** O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.
- 2.14** Efetivadas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itai-SP publicará edital de homologação, informando os candidatos inscritos.
- 2.15** Os recursos e impugnações aos registros das candidaturas deverão ser apresentadas no site da banca examinadora conforme ANEXO I.
- 2.16** Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.



3 DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.2 Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.
- 3.3 São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.
- 3.4 São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.
- 3.5 O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.
- 3.6 Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.
- 3.7 Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

4 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei N° 7.853/89.
- 4.2 Em obediência ao disposto no art. 37, § 1° e 2° do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público.
- 4.3 Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
- 4.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4° do Decreto Federal N° 3.298/99.
- 4.5 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal N° 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 4.6 Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1° e 2°, do Decreto Federal N° 3.298/99, deverão ser requeridos durante o período das inscrições. O candidato deverá no ato de sua inscrição até o último dia do referido período:
 - a) **Solicitar prova especial**, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência);
 - b) Ao finalizar sua inscrição, anexar cópia digitalizada e salva em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB do **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença – CID, bem como provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;
- 4.7 Serão indeferidas as inscrições, na condição especial de pessoa com deficiência, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital, o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 4.8 Os deficientes visuais poderão optar no momento da inscrição pela prova ampliada, e/ou Ledor. Aos deficientes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



visuais que optarem pelo Ledor, terá auxílio personalizado e individual do Ledor que lerá todas as questões e alternativas da prova impressa e transcreverá as respostas escolhida pelo candidato deficiente visual no cartão de respostas. Os candidatos que não fizerem as referidas requisições no momento da inscrição, seja qual for o motivo alegado, não terão a prova especial preparada. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção ou maquina especifica, podendo ainda, utilizar-se de soroban etc.).

- 4.9** Aos candidatos com baixa visão, serão oferecidas provas ampliadas, desde que solicitadas no período de inscrições. Sua prova será confeccionada no tamanho de fonte informado na sua ficha de inscrição, que poderá ser 16, 20 ou 24. O candidato que não indicar o tamanho da fonte da prova ampliada terá sua prova confeccionada no tamanho 20.
- 4.10** O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 4.11** A publicação do resultado da 1ª FASE (Prova Objetiva) deste Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos. Passarão para a 2ª FASE (Eleição) somente aqueles que forem aprovados na 1ª fase.
- 4.12** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 4.13** Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.
- 4.14** Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 4.15** Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

5 DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1** O Processo Seletivo se realizará em 02 (duas) fases, a saber:
- 1ª FASE – PROVA OBJETIVA;
 - 2ª FASE – ELEIÇÃO;
- 5.2** A prova objetiva será composta por 30 questões, sendo 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), 05 questões de Português e 05 questões de Informática.
- 5.3** A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições da função.

6 DAS PROVAS

PROVA OBJETIVA:

- 6.1** LOCAL - DIA - As provas objetivas serão realizadas na cidade de Itaipava/SP no dia 16 de julho de 2023, em horário e local a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de diário oficial no município e no site www.cmmconcursos.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 6.2** Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;
- 6.3** A prova objetiva terá a duração de 2:30h (duas horas e meia), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- 6.4 A prova terá caráter eliminatório/classificatório, onde contará com 30 (trinta) questões de múltipla escolha (A,B,C,D) numa escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem).
- 6.5 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas após decorrida 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala a folha de respostas e o caderno de questões.
- 6.6 O candidato terá acesso ao caderno de questões no site durante o período recursal do gabarito conforme cronograma, acessando: Área do Candidato > Gerenciar Inscrição > Arquivos do Edital. .
- 6.6.1 Recomenda-se aos candidatos **não levarem para os locais de prova os aparelhos celulares**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com as baterias retiradas e acondicionados em invólucro fornecidos pela CMM Concursos. O candidato que for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CMM Concursos, mesmo que desligado, (off-line) ou dentro dela, porém ligado (on-line) **serão excluídos do Concurso Público** e convidados a entregarem suas respectivas prova, podendo inclusive responder criminalmente por tentativa de fraude.
- 6.7 O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
- Cédula de Identidade
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Certificado Militar;
 - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
 - Passaporte.
- 6.8 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.
- 6.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial e original de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no prazo máximo de 30 dias, sendo o candidato submetido à identificação especial.
- 6.10 As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.
- 6.11 O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.
- 6.12 Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 6.13 Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela CMM CONCURSOS e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa CMM CONCURSOS;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

- 6.14 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 6.15 No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa CMM CONCURSOS.
- 6.16 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 6.17 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 6.18 Ao final das provas, os três últimos candidatos, obrigatoriamente, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 6.19 A regra do item anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Processo Seletivo, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 6.20 O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.cmmconcursos.com.br, entre as 14h e 19h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova.

DEMAIS NORMAS:

- 6.21 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 6.22 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 6.23 É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos no Processo Seletivo. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação da CMM CONCURSOS, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.
- 6.24 Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
- 6.25 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 6.26 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
- 6.27 Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 6.28 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7 DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1 Composição da Prova Objetiva:

Tipo de Prova	Nº de questões	Peso de cada questão	Peso total das questões
Conhecimentos Específicos	20	3,75	75,0
Informática	05	2,5	12,5
Português	05	2,5	12,5

7.2 As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

7.3 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

7.4 A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$

ONDE:

NPO = Nota da prova objetiva

TQP = Total de questões da prova

NAP = Número de acertos na prova

7.5 Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

7.6 O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo.

7.7 Aplica-se o que está disposto no subitem 4.11 deste edital para esta fase.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- maior idade.
- caso prevaleça o empate, será levado em consideração à maior pontuação na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- permanecendo o empate, o candidato com maior número de filhos.

8.1.1 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

8.1.2 O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

- se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
- se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

8.2 O resultado da Prova Objetiva será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipava/SP.

9 DA ELEIÇÃO – 2ª FASE

9.1 É assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através de voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores do município de Itaipava no gozo de seus direitos políticos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- 9.2 O eleitor deverá apresentar no ato da votação:
- o título de eleitor;
 - documento original com foto;
- 9.3 Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer no dia 01 de outubro de 2023 em local e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará, além destas informações, o resultado da prova objetiva, contendo os candidatos aptos ao pleito.
- 9.4 Estabelecer os seguintes prazos e recursos após a eleição de 01 de outubro de 2023.
- publicação da lista preliminar dos eleitos até 06/10/2023;
 - interposição de recursos de impugnação dos eleitos até 11/10/2023;
 - publicação do julgamento dos recursos até 19/10/2023;
 - publicação da lista final dos candidatos eleitos 27/10/2023;
- 9.5 Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar
- 9.6 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando e publicação no diário oficial do município da classificação dos candidatos de acordo com o número dos votos recebidos respectivamente.
- 9.7 A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.
- 9.8 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados os conselheiros tutelares eleitos, e os demais também por ordem de votos, serão considerados suplentes.
- 9.9 No caso de empate segue os mesmos critérios do item 8.
- 9.10 O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipava/SP.
- 9.11 Não se aplica o que está disposto no subitem 4.11 deste edital para esta fase.

10 DA CAMPANHA E PROPAGANDA

- 10.1 A propaganda eleitoral realizada pelos candidatos ao Conselho Tutelar terá as seguintes regras:
- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados na prova objetiva.
 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 10.2 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - I- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - II- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
 - j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 - k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 10.3** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 10.4** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 10.5** No dia da eleição, é vedado aos candidatos: utilização de espaço na mídia; transporte aos eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 10.6** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



- 10.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 10.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11 DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 11.1 O candidato poderá estar presente e acompanhar toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.
- 11.2 Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de cuja rejeição caberá o respectivo recurso.
- 11.3 A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de recurso perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12 DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

CONVOCAÇÃO:

- 12.1 Após o curso preparatório, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao prefeito municipal, através de ofício, o resultado da eleição a este fará a convocação dos 05 (cinco) primeiros colocados para manifestarem-se no prazo de 03 (três) dias úteis quanto ao interesse de nomeação ao cargo.
- 12.2 No caso de renúncia ou ausência de interesse do conselheiro tutelar eleito em assumir suas funções deverá ser convocado o suplente, obedecendo à ordem subsequente ao sufrágio, e também convocado o próximo candidato imediatamente classificado para assumir a suplência do então candidato suplente erigido a titular.

NOMEAÇÃO:

- 12.3 A nomeação dos conselheiros tutelares será efetivada através do Decreto do Prefeito Municipal para prestação de 24 (vinte e quatro) horas semanais, mais escala de sobreaviso.

POSSE:

- 12.4 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, em local a ser divulgado por edital próprio.
- 12.5 A posse do conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimentos, perda de mandato e afastamentos previstos nesta lei, deverá ser imediatamente após o decreto de sua nomeação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos abaixo descritos, referente a prova objetiva deverão seguir as datas do Anexo I deste Processo Seletivo e protocolados no site da banca examinadora www.cmmconcursos.com.br
- Recurso Contra o Edital de Abertura;
 - Recurso das Inscrições;
 - Recurso do Gabarito;
 - Recurso do Resultado Preliminar da Prova Objetiva;
- 13.2 Os recursos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser protocolados na Secretaria do Bem Estar Social, sito a Rua Sete de Setembro, nº 868, Centro, endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipava/SP – CMDCA, devendo seguir as datas do Anexo I deste Processo Seletivo, na falta deste em até dois dias úteis a contar da data do fato ou da publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- 13.3 Na prova objetiva o candidato somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão;
- 13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.
- 13.5 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da CMM CONCURSOS.
- 13.6 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da CMM CONCURSOS poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 13.7 Se houver alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito. No caso de questão anulada será atribuída a pontuação referente à questão a todos os candidatos que tenham realizado o mesmo tipo de prova, independentemente de interposição de recursos.
- 13.8 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal ou via fax.
- 13.9 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor despreze a Banca.
- 13.10 Recursos inconsistentes ou intempestivos serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito.
- 13.11 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.
- 13.12 A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 14.3 Não obstante as penalidades cabíveis, a CMM CONCURSOS poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 14.4 A CMM CONCURSOS, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 14.5 A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.cmmconcursos.com.br.
- 14.6 Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 14.7 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação.
- 14.8 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 14.9 Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CMM CONCURSOS, a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 14.10 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



14.11 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Municipal serão resolvidos em comum pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipava/SP e CMM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. - ME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaipava/SP, 05 de junho de 2023.

DANIELE FOGAÇA MONTEIRO

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I
DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	05/06/2023
Período de Recurso Contra o Edital de Abertura	05/06 e 06/06/2023
Respostas aos recursos interpostos contra o Edital de Abertura	07/06/2023
Período de Inscrições	07/06 a 18/06/2023
Período de entrega de documentos	21/06 e 22/06/23
Homologação das inscrições e identificação do local de provas	28/06/2023
Recurso das Inscrições	29/06 e 30/06/2023
Prova Objetiva	16/07/2023
Disponibilização do Gabarito	17/07/2023
Recurso do Gabarito	18/07 e 19/07/2023
Resultado Preliminar da Prova Objetiva	27/07/2023
Recurso do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	28/07 e 29/07/2023
Resultado Final da Prova Objetiva	31/07/2023
Homologação dos candidatos habilitados a participar do pleito eleitoral	02/08/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação da lista preliminar dos eleitos	06/10/2023
Interposição de recursos de impugnação dos eleitos	até 11/10/2023
Julgamento dos recursos de impugnação	19/10/2023
Publicação da lista final dos candidatos eleitos	27/10/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos	10/01/2024
--	------------

OBS: O cronograma apresentado trata-se de uma previsão para execução das atividades inerentes ao Processo Seletivo, podendo as datas sofrer alterações, sem necessidade de prévio aviso aos candidatos, para atender as necessidades e demandas do Governo do Município e a CMM Concursos. Os interessados deveram acompanhar o andamento do Processo Seletivo pelo site www.cmmconcursos.com.br.



**ANEXO II
DOS REQUISITOS**

- I- São requisitos para inscrição de candidatos a membro do Conselho Tutelar:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
 - b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c) Residir no município há mais de dois anos;
 - d) Estar gozo dos direitos políticos;
 - e) Possuir Ensino Médio Completo;
 - f) Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança do adolescente, por período igual ou superior a 02 anos;
 - g) Não estar cumprindo mandato eletivo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO III DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, dos direitos sociais

- I- A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar dar-se-á conforme o previsto no subitem 1.3 deste edital.
- II- O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.
- III- A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor da referência II, conforme determina a lei municipal 1.941/2019, sendo correspondente à R\$ 2.372,00 (Dois mil, trezentos e setenta e dois reais), na data da publicação deste edital, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.



**ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

São **ATRIBUIÇÕES** do Conselheiro Tutelar:

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal 8.069/1990;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal 8.069/1990;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.



**ANEXO V
DOS DEVERES, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**

- I. agir com respeito, ética e dignidade, observadas as normas de conduta social e princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. zelar pelo bom uso dos equipamentos e recursos públicos destinados ao Conselho Tutelar, devendo prestar contas da utilização dos mesmos, quando solicitado;
- III. Guardar sigilo das informações pertinentes aos casos atendidos, sendo vedada a entrega de cópias de prontuários às partes e advogados, exceto mediante determinação judicial;
- IV. Agir com equidade e imparcialidade na condução dos casos;
- V. Observar as atribuições legais do Conselho Tutelar e as competências Institucionais dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito;
- VI. Zelar pelo princípio da laicidade do Conselho Tutelar;
- VII. Cumprir as decisões do Órgão Colegiado do Conselho Tutelar;
- VIII. Ser assíduo e pontual;
- IX. Encaminhar ao Departamento de Pessoal, nos prazos determinados/ relatórios de frequência, de férias e licenças.
- X. Outros deveres estabelecidos na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 e nas normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XI. Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.



**ANEXO VI
DAS PENALIDADES**

Conforme previsto em Lei Municipal n° 1.941/2019

Art. 46 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras eventualmente previstas em regulamentos ou normas afetas:

- I. advertência;
- II. suspensão do exercício da função; e
- III. destituição do mandato.

Art. 47 - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 48. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade. Parágrafo único: De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 49 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, for condenado por sentença criminal irrecorrível, contravenção penal ou não estiver desenvolvendo satisfatoriamente a função a que foi eleito.

§ 1º - A perda do mandato do Conselheiro Tutelar será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio CMDCA, da Prefeitura Municipal, ou de qualquer cidadão (desde que em dia com suas obrigações civis e seja eleitor nesta urbe), assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Poderá ser criada comissão de ética, cuja composição assegurará a participação de membros do Conselho Tutelar e do CMDCA, em grau de paridade com qualquer outro órgão ou setor.



ANEXO VII
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA delegará a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral - CEE, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil;

II - A Comissão Especial Eleitoral – CEE, formada na resolução CMDCA nº 05/2023, é composta por 02 membros representates governamentais e 2 membros da sociedade civil;

III - A composição, assim como as atribuições desta Comissão Especial Eleitoral, constam na Resolução CMDCA nº 005/2023, estando também descritos no mesmo documento todos os poderes e as configurações desta comissão;

IV - A Comissão Especial Eleitoral - CEE tem poderes para responder pelo processo de seleção dos conselheiros tutelares acerca da produção e solicitação de documentos, prédios, salas, apoio policial, ou de objetos que considerar necessário ao desenvolvimento do trabalho no referido certame. Não estando esta comissão autorizada a movimentar valores financeiros de qualquer natureza em nome do CMDCA, seja qual for o motivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO VIII CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Interpretação e análise de textos. Coesão textual. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica. Ortografia. Acentuação gráfica das palavras: regras básicas e regras especiais. Processos de formação das palavras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, conjunção, preposição, advérbio. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Crase. Sinais de pontuação. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Sentido próprio e sentido figurado das palavras: a denotação e a conotação.

Informática: Conhecimentos sobre configuração, uso e administração de sistemas operacionais Windows; Instalação e organização de programas: direitos e licenças de programas; Manutenção de arquivos; Programas antivírus; Políticas de backup; Conhecimentos sobre o pacote Microsoft Office versões 2007/2010/2013/2016: Word, Excel, Power Point e Access. Internet: conceitos de sites, navegação, correio eletrônico.

Conhecimentos Específicos: Lei Federal nº 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.